



CONTRATO Nº **039**/2017 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nos termos das Leis Municipais nº 042/97 e 08/2003, combinada com a Lei Federal nº 8.745/93 e com o art. 37, II e IX, da CF.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, CNPJ 41.522.301/0001-62, com endereço na Avenida 29 de Abril, 34, Centro, em Lagoa do Barro do Piauí-PI, representado pelo prefeito municipal **GILSON NUNES DE SOUSA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliada na Rua Hermenegilda Maria de Jesus nº 18 bairro Betel, na sede deste Município.

CONTRATADA: FRANCISCO WILLEN TORRES SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº. 946.532.163-04, inscrito na cédula de identidade nº. 1.626.861 SSP-PI, com endereço na Avenida Totonho Freitas Nº 775, Bairro Oeiras Nova na cidade de Oeiras - PI.

As partes acima qualificadas ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

O presente contrato por tempo determinado tem como objeto a contratação de “FARMACEUTICO”, para prestação de serviço neste município com lotação no Qualifar.

Cláusula Segunda – Das Atribuições do Contratado

V – FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO:

- a) Fazer análise clínica de sangue, urina, fezes, e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas;
- b) Fazer análise de água, como pesquisa de microorganismo e determinações de elementos químicos, valendo-se de técnicas específicas;
- c) Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- d) Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- e) Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- f) Trabalhar segundo normas técnicas de biosegurança, qualidade, produtividade e higiene;



- g) Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas direcionados à sua área;
- h) Armazenamento e estocagem de medicamentos e demais produtos farmacêuticos;
- i) Controle, pesquisa, e perícia de poluição atmosférica, tratamento dos despejos industriais;
- j) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cláusula Terceira – Do Prazo do Contrato

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 01 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Cláusula Quarta – Da Remuneração e Carga Horária

O Contratante pagará ao contratado, em contraprestação dos serviços de 10 horas semanais o valor mensal correspondente a **R\$ 1.650,00 (Mil seiscientos e cinquenta reais)** ao cargo, conforme legislação vigente deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por lei.

Cláusula Quinta – Do Ressarcimento

O Contratante se reserva o direito de descontar da Contratada o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia no efetivo exercício de suas atribuições, conforme definidas nesta avença.

Cláusula Sexta – Da quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda

O Contratado se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo contratante estará sujeito à incidência de imposto de Renda na Fonte.

Cláusula Sétima – Das Diárias e Reembolso de Despesas.

A Contratada quando se deslocar para outra cidade, receberá pagamento de diárias para despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos da legislação da vigente contratante, conforme os servidores efetivos investidos nos mesmos cargos.

Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:



UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT.DESPESA
02.04.01	10.303.0204.2.093	3.3.90.36.00

Cláusula Nona – Da Rescisão e das Multas.

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente contrato o descumprimento pelo Contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar a incapacidade do Contratado. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

Cláusula Décima – Da Regência Legal.

Fica ajustado entre Contratante e o Contratado, que o presente instrumento será regido pelas normas de Direito Administrativo.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas, sendo vigente o presente contrato a partir de sua publicação no D.O.M.

Lagoa do Barro do Piauí, 08 de fevereiro de 2017.



GILSON NUNES DE SOUSA

Prefeito Municipal



FRANCISCO WILLEN TORRES SILVA

Contratado